



LEI MUNICIPAL Nº 2.146, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO
EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder Abono Excepcional aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, que estiveram em efetivo exercício de suas atribuições nos empregos permanentes, em comissão e aos contratados por prazo determinado, a ser pago em **parcela única no mês de março de 2022**, para perfazer o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos totais relativos ao ano de 2021, destinados ao pagamento desse pessoal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

- I - profissionais da educação básica: docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica e que, durante o ano de 2021, tiveram sua remuneração mensal suportada pelos recursos do FUNDEB – fração 70%.
- II - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades previstas no inciso I deste parágrafo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou permanente, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, durante o exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Art. 2º - Fica definido como parâmetro para o recebimento do Abono Excepcional a ser concedido aos profissionais da educação básica, o período de efetivo exercício prestado durante o ano de 2021.

§ 1º - Considera-se, para fins de cálculo de proporcionalidade, o valor global do Abono Excepcional concedido a todos os profissionais da educação básica e os meses de efetivo exercício prestados no período de que trata o *caput*.

§ 2º - O valor do abono excepcional de que trata esta Lei será definido de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros da conta do FUNDEB – fração 70%, remanescente do exercício de 2021, descontados os valores das folhas de pagamento do respectivo período, das férias, décimo terceiro salário, bonificação por assiduidade e outras vantagens de natureza trabalhista ou legal, bem como os decorrentes encargos.

Art. 3º - Não fazem jus ao Abono Excepcional de que trata esta Lei os profissionais da educação básica que durante todo o ano de 2021 estiveram licenciados para tratar de assuntos de interesse particular, ou que tenham prestado serviços por período inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O Abono Excepcional de que trata esta Lei não é habitual nem incorporável, não gera direito de natureza laboral nem compõe a base de cálculo para outras vantagens pessoais, e constitui fato gerador de Imposto de Renda, isento, porém, de contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor pecuniário do Abono Excepcional é estabelecido pela seguinte equação:
$$VVVVVV = (DDDDDD \cdot NNNNNNN) / SSSSSSS, \text{ onde:}$$

I – VPA = valor pecuniário do Abono

II – DMF = disponibilidade do montante do Fundeb

III – NMEE = número de meses de efetivo exercício

IV – SMEE = somatória dos meses de efetivo exercício do total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Parágrafo único: Na contagem dos meses de efetivo exercício de cada profissional da educação básica, serão consideradas apenas as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de março de 2022.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete